Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 31.392.355/0001-05

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP: 05410-002, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.392.355/0001-05 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 04 de setembro de 2020 ocorreu a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("Ata") que deliberou entre demais assuntos, sobre a quarta emissão de cotas do Fundo e dentro das regras para essa emissão constou o seguinte texto: "*Local de negociação: As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, e haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Consultor Especializado*", cujo foi considerado ambíguo e compreendido como uma vedação para negociações no secundário das cotas do Fundo, apesar da permissão ser autorizada em Regulamento.

(ii) Para que seja refletida na Ata a permissão do Regulamento e, que assim seja concedida a autorização para que as cotas já possuídas pelos cotistas possam ser negociadas em mercado secundário, tema já autorizado no Regulamento, em conversas com os responsáveis pela B3 S.A., fora instruído ao Administrador e Gestor realizarem o presente instrumento para dirimir a ambiguidade presente no texto supracitado.

DESSA FORMA, RESOLVE:

1. Retificar a redação da deliberação do item (xv) da Ata para que passe a constar da seguinte forma: *"Local de negociação: As Cotas* ***poderão*** *ser negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão* ***em mercado secundário*** *desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, e haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Consultor Especializado",* permanecendo inalterada todas as demais deliberações aprovadas pela Ata.

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

2. Autorizar a Administradora a praticar todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberalções acima aprovadas nesta Assembleia.

Ademais, cumpre ressaltar que as demais disposições da Assembleia Geral de Cotistas permanecem inalterados, passando esta a viger na forma do Anexo I.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

Assinado por:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho
EA8F4B7E386A4A5...

Assinado por:
MARCELO FELIPE PEREIRA LIMA
D6BF014C9E8440A...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Signed by:
Eduardo Sirotsky Melzer
6362DB37849F486...

DocuSigned by:
Gabriela Elian
96C1A73246A248C...

EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Rubrica
ADTDL
Alvaro Daniel Timoteo da Luz

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I
EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 31.392.355/0001-05

[página intencionalmente deixada em branco]

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME 31.392.355/0001-05

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
INICIADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020 E FINALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2020

LOCAL E HORÁRIO: às 16:00 horas, na sede social da BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº23.025.053/0001-62 ("Administradora"), na Rua Iguatemi 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-011.

CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência eletrônica encaminhada aos cotistas do **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.392.355/0001-05 ("Cotistas" e "Fundo", respectivamente), nos termos do item 17.5 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

QUÓRUM: Foram recebidos votos de Cotistas representando 57,1777% das cotas subscritas do Fundo.

MESA: Daniela Bonifacio (Presidente); e Marcelo Corazzi (Secretário).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, nos termos da nova minuta do Regulamento que acompanha o presente edital de convocação na forma do Anexo I, nos termos abaixo:

1. a criação das Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo, as quais possuirão os mesmos direitos políticos e diferenciar-se-ão das Classe A e Cotas Classe B somente com relação ao público alvo e direitos econômicos referentes à incidência da Taxa de Administração, Taxa de Consultoria e Taxa de Performance, da seguinte forma:

	Público Alvo	Taxa de Administração	Taxa de Consultoria*	Taxa de Performance
Classe A	(i) Investidores qualificados que invistam no Fundo por meio de veículo ou carteira da qual o Consultor Especializado ou uma Parte Ligada ao Consultor Especializado seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e (ii) outros veículos de investimento geridos pela EB Capital ou outra Parte Ligada ao Consultor Especializado, atribuindo-lhes	0,15% ao ano sobre Capital Comprometido, com mínimo mensal de R$ 10.000,00 e máximo mensal de R$ 70.000,00.	Zero	Zero

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

	os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento			
Classe B	Investidores qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas até 01 de agosto de 2020, ainda que venham a realizar a subscrição de Novas Cotas posteriormente.		1,78%	10%
Classe C	Investidores qualificados que sejam cotistas do EB Capital Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		Zero	10%
Classe D	Investidores qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas após 01 de agosto de 2020.		2%	20%
Classe E	Investidores Âncora, isto é, investidores qualificados ou profissionais que subscrevam o equivalente a, no mínimo, R$ 50.000.000,00 cada.		1,50%	17,50%

***** Durante o Período de Investimento, o percentual incidirá sobre o Capital Comprometido. Após o Período de Investimento, o percentual incidirá sobre o Patrimônio Líquido.

O direito de preferência para (a) subscrição de novas cotas de emissões subsequentes e (b) aquisição de Cotas a serem alienadas por outro Cotista, será aplicável somente para a respectiva classe de cotas detida pelo Cotista interessado.

2. a alteração do Capital Autorizado do Fundo para R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) de Capital Comprometido, e inclusão de autorização para emissão de Novas Cotas, a exclusivo do gestor do Fundo, até o limite do Capital Autorizado, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública ou privada, observada a regulamentação aplicável, observado que o preço de emissão das Novas Cotas será fixado pela Administradora observando as recomendações do Consultor Especializado, com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou ainda, (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pelo Consultor Especializado, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. A emissão de Cotas Classe D poderá representar até 80% (oitenta por cento) do Capital Autorizado e serem emitidas por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, podendo inclusive ser subscritas por conta e ordem;

Sujeito à aprovação dos itens 1 e 2 acima, a aprovação dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 a seguir, que devem ser obrigatoriamente deliberados em conjunto:

3. a previsão de que o Consultor Especializado poderá, mediante solicitação desse, ter sua figura removida e que a Administradora possa ser substituída automaticamente de sua função como Gestor

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

pela **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70 ("EB Capital"), parte ligada ao Consultor Especializado, que passará a realizar as atividades de gestão da Carteira do Fundo, de forma discricionária, mediante dissolução e exclusão das previsões relativas ao Comitê de Investimentos. Para tanto, o Regulamento passou a contemplar o conceito de "Fase de Transição", definida como "*o período compreendido entre a data de início do Fundo e a data em que a EB Capital vier a efetivamente assumir as funções de gestão da Carteira do Fundo, durante o qual a Administradora exercerá as funções de gestão da Carteira do Fundo, conforme orientações do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos*". A EB Capital fará jus ao recebimento de remuneração nos mesmos termos e condições que o Consultor Especializado, de forma que a Taxa de Consultoria passará a ser devida como Taxa de Gestão e a Taxa de Performance passará a ser devida à EB Capital;

4. a alteração da Política de Coinvestimento, para prever que os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, exceto com a Administradora. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida, mediante aprovação do Comitê de Investimentos (durante a Fase de Transição);

5. a exclusão do Comitê de Supervisão e, consequentemente, dos itens do Regulamento que tratavam de referido Comitê dispostos no Capítulo 16;

6. a alteração do rol de encargos do Fundo para: **(a)** excluir o item (ix) do Artigo 14.1, referente ao pagamento/reembolso de despesas com a constituição do Fundo, uma vez que o respectivo limite previsto no artigo já foi alcançado; e **(b)** deixar claro que são despesas do Fundo, conforme novo item (xvi) do Artigo 14.1., quaisquer despesas com novas distribuições de cotas do Fundo; podendo ser reembolsados pelo Fundo quaisquer valores desembolsados a qualquer tempo pela Administradora e/ou Consultor Especializado para esses fins, inclusive o pagamento de taxa de fiscalização da CVM no âmbito de ofertas públicas distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400/03; e

7. a consolidação do Regulamento, para que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente.

8. Caso os itens (i) 1, (ii) 2 e (iii) bloco 3, 4, 5, 6 e 7 acima sejam aprovados, a Administradora, na qualidade de administradora e gestora do Fundo, deliberará sobre:

9. a realização de uma segunda emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, às quais serão destinadas exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo ("Segunda Emissão"), no valor total de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com preço unitário de emissão correspondente ao valor patrimonial de R$ 1.409,31 (mil quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), na data-base de 31 de julho de 2020;

10. mediante o encerramento da oferta da Segunda Emissão mencionada no item 7 acima, a

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

realização de uma terceira emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E, às quais serão destinadas aos respectivos públicos alvo ("Terceira Emissão"), no valor total de até R$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais); e

11. mediante o encerramento da oferta da Terceira Emissão mencionada no item 8 acima, a aprovação da quarta emissão de cotas classe D do Fundo ("Quarta Emissão"), no valor total de até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos na conferência realizada em 26 de agosto de 2020, foi solicitado e deliberado pelos cotistas que a Assembleia fosse suspensa até o dia 3 de setembro de 2020 para que pudessem ser recepcionados votos de cotistas em processo de aprovação.

Retomados os trabalhos em 3 de setembro de 2020, foi deliberado pelos cotistas reunidos que a assembleia fosse suspensa até o dia 4 de setembro de 2020, para que pudessem ser recepcionados votos de cotistas em processo de aprovação.

Retomados os trabalhos em 4 de setembro de 2020, após o computo dos votos enviados, foi verificada a aprovação, se ressalva, dos itens constantes da ordem do dia por cotistas representantes de 57,1777% das Cotas subscritas do Fundo, tendo sido, a matéria constante da ordem do dia, deliberada nos termos abaixo:

1. Fica **aprovada** a criação das Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo, as quais possuirão os mesmos direitos políticos e diferenciar-se-ão das Classe A e Cotas Classe B somente com relação ao público alvo e direitos econômicos referentes à incidência da Taxa de Administração, Taxa de Consultoria e Taxa de Performance. O direito de preferência para (a) subscrição de novas cotas de emissões subsequentes e (b) aquisição de Cotas a serem alienadas por outro Cotista, será aplicável somente para a respectiva classe de cotas detida pelo Cotista interessado;

2. Fica **aprovada** a alteração do Capital Autorizado do Fundo para R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) de Capital Comprometido, e inclusão de autorização para emissão de Novas Cotas, a exclusivo do gestor do Fundo, até o limite do Capital Autorizado, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública ou privada, observada a regulamentação aplicável, observado que o preço de emissão das Novas Cotas será fixado pela Administradora observando as recomendações do Consultor Especializado, com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou ainda, (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pelo Consultor Especializado, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Fica **aprovado** que emissão de Cotas Classe D poderá representar até 80% (oitenta por cento) do Capital Autorizado e serem emitidas por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, podendo inclusive ser subscritas por conta e ordem;

Tendo em vista a aprovação dos itens 1 e 2 acima, foram deliberadas em conjunto às matérias concernentes aos itens 3, 4, 5, 6 e 7 que, foram aprovadas em conjunto, da seguinte maneira:

3. Fica **aprovada** a previsão de que o Consultor Especializado poderá, mediante solicitação desse, ter sua figura removida e que a Administradora, possa ser substituída automaticamente de sua função como Gestor pela **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70 ("EB Capital"), parte ligada ao Consultor Especializado, que passará a realizar as atividades de gestão da Carteira do Fundo, de forma discricionária, mediante dissolução e exclusão das previsões relativas ao Comitê de Investimentos. Para tanto, o Regulamento passou a contemplar o conceito de "Fase de Transição", definida como "*o período compreendido entre a data de início do Fundo e a data em que a EB Capital vier a efetivamente assumir as funções de gestão da Carteira do Fundo, durante o qual a Administradora exercerá as funções de gestão da Carteira do Fundo, conforme orientações do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos*". A EB Capital fará jus ao recebimento de remuneração nos mesmos termos e condições que o Consultor Especializado, de forma que a Taxa de Consultoria passará a ser devida como Taxa de Gestão e a Taxa de Performance passará a ser devida à EB Capital;

4. Fica **aprovada** a alteração da Política de Coinvestimento, para prever que os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, exceto com a Administradora. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida, mediante aprovação do Comitê de Investimentos (durante a Fase de Transição).

5. Fica **aprovada** a exclusão do Comitê de Supervisão e, consequentemente, dos itens do Regulamento que tratavam de referido Comitê dispostos no Capítulo 16;

6. Fica **aprovada** a alteração do rol de encargos do Fundo para: (a) excluir o item (ix) do Artigo 14.1, referente ao pagamento/reembolso de despesas com a constituição do Fundo, uma vez que o respectivo limite previsto no artigo já foi alcançado; e (b) deixar claro que são despesas do Fundo, conforme novo item (xvi) do Artigo 14.1., quaisquer despesas com novas distribuições de cotas do

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

Fundo; podendo ser reembolsados pelo Fundo quaisquer valores desembolsados a qualquer tempo pela Administradora e/ou Consultor Especializado para esses fins, inclusive o pagamento de taxa de fiscalização da CVM no âmbito de ofertas públicas distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400/03; e

7. Fica **aprovada** a consolidação do Regulamento, para que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente.

7.1. Além dos ajustes deliberados pelos cotistas, a foram realizados mínimos ajustes para fins de atualização de cadastro e correções de numeração e forma, em concordância com o Art. 25, II da Instrução CVM nº 578/16.

Ato contínuo, tendo em vista a aprovação dos itens (i) 1, (ii) 2 e (iii) bloco 3, 4, 5, 6 e 7 acima, a Administradora, na qualidade de administradora e gestora do Fundo, aprova:

8. a realização da Segunda Emissão de Cotas do Fundo, a ser composta por até 106.435 (cento e seis mil quatrocentas e trinta e cinco) Cotas Classe A e Cotas Classe B. O número de Cotas de cada classe da Segunda Emissão será definido pelo Administrador, nos termos do item (2) acima. As Cotas terão preço unitário de emissão correspondente a R$ 1.409,31 (mil quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), com data-base de 31 de julho de 2020, totalizando o montante de até R$ 149.999.909,85 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos). As Cotas terão os direitos e características definidos no Regulamento. As Cotas da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública com esforços de colocação restritos, nos termos da Instrução CVM nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), devendo ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e do instrumento particular de subscrição de cotas e compromisso de subscrição e integralização a ser celebrado entre o(s) subscritor(es) das cotas e o Administrador. A oferta (i) será destinada aos atuais Cotistas do Fundo que sejam considerados investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável; (ii) será intermediada pelo Administrador; e (iii) estará dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

9. Mediante o encerramento da oferta da Segunda Emissão, a Terceira Emissão de Cotas do Fundo, totalizando o montante de até R$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), a ser composta por Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E. O número de Cotas de cada classe e o preço unitário de emissão serão definidos em instrumento particular do Administrador, tendo em vista o laudo de avaliação específico elaborado por auditor independente. As Cotas terão os direitos e características definidos no Regulamento. As Cotas da Terceira Emissão serão objeto de oferta pública com esforços de colocação restritos, nos termos da Instrução CVM nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (Instrução CVM 476), devendo ser subscritas e integralizadas

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

de acordo com os termos e condições do Regulamento e do instrumento particular de subscrição de cuotas e compromisso de subscrição e integralização a ser celebrado entre o(s) subscritor(es) das Cotas e o Administrador. A oferta (i) será destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável; (ii) será intermediada pelo Administrador; e (iii) estará dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

10. Mediante o encerramento da oferta da Terceira Emissão, a Quarta Emissão de Cotas do Fundo, composta somente por Cotas Classe D, com as seguintes características:

(i) Regime de Distribuição das Novas Cotas: O regime de colocação a Oferta será o de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

(ii) Valor Total da Oferta: Até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

(iii) Quantidade de Cotas: a ser definido em instrumento particular da Administradora, após a conclusão de laudo de avaliação em fase de elaboração por auditor independente.

(iv) Preço de Emissão das Cotas: a ser definido em instrumento particular da Administradora, após a conclusão de laudo de avaliação em fase de elaboração por auditor independente, nos termos do item (2) acima;

(v) Lote Adicional: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições das Cotas Classe D inicialmente ofertadas, a critério da Administradora, em comum acordo com o Consultor Especializado, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Início, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Terceira Emissão e da oferta. As Cotas Classe D Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Cotas Classe D Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas Classe D inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas Classe D", nos termos do Regulamento.

(vi) Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-7, com endereço no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 25º ao 30º andar.

(vii) Distribuição Parcial e Captação Mínima: Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Cotas Classe D, sendo que a oferta em nada

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da oferta, desde que seja atingida a captação mínima de R$ 400.000,000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(viii) Direito de Preferência: Tendo em vista a renúncia ao direito de preferência pelos cotistas deliberada em assembleia geral de cotistas, a oferta da Terceira Emissão não contemplará direito de preferência.

(ix) Público alvo: A Terceira Emissão será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, datada de 13 de novembro de 2013.

(x) Pessoas Vinculadas: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

(xi) Prazo da Oferta: Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Consultor Especializado, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

(xii) Utilização de procedimento de reserva: Nos termos do Artigo 44, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder tem a intenção de realizar a coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, durante o período a ser previsto no cronograma indicativo da Oferta ("Período de Reserva").

(xiii) Forma de Integralização: Conforme descrito no Regulamento, a integralização das Cotas será realizada por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, sob orientação do Consultor Especializado, a medida em que este identificar oportunidades de investimento, nos termos da Política de Investimento ("Chamadas de Capital"). As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Período de Investimento do Fundo (conforme definido no Prospecto Preliminar), observado o disposto no Regulamento. Conforme descrito nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas, com o intuito de mitigar o risco de crédito na integralização das Cotas, os Investidores, deverão,

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

concomitantemente à subscrição das Cotas, subscrever e integralizar cotas de um fundo de investimento com política de investimento em ativos de renda fixa ("Fundo DI") e administrado fiduciariamente por uma administradora devidamente habilitada ("Administradora do Fundo DI"), o qual será constituído especificamente para manutenção dos recursos relativos à integralização das Cotas e para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"). A aplicação do Investidor da Oferta não será considerada livre e disponível ao Investidor da Oferta, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. A cada Chamada de Capital realizada no Fundo, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Coordenador Líder, mediante comunicação do Consultor Especializado ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, sob orientação do Consultor Especializado, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável. A fim de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital acima descrito, as cotas do Fundo DI contarão com um período de carência correspondente ao prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 8 (oito) anos contados da data de início do Fundo. Referido prazo poderá ser prorrogado na mesma medida de eventuais prorrogações do Período de Investimento do Fundo, a critério do Consultor Especializado, nos termos do Regulamento. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa do Consultor Especializado e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro.

(xiv) Montante Mínimo por Investidor: No âmbito da Oferta, cada investidor deverá adquirir a quantidade mínima de Cotas Classe D equivalentes a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Docusign Envelope ID: A761C93B-38E6-421E-A898-A21A9E912290

(xv) Local de negociação: As Cotas poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão em mercado secundário desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, e haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Consultor Especializado

(xvi) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos com a Terceira Emissão serão investidos preponderantemente na aquisição ativos de emissão de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento do Fundo.

Os termos descritos em letras maiúsculas que não estejam definidos pela presente, terão o significado disposto no Regulamento do Fundo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata na forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada pelo(a) Presidente e Secretário(a) da mesa.